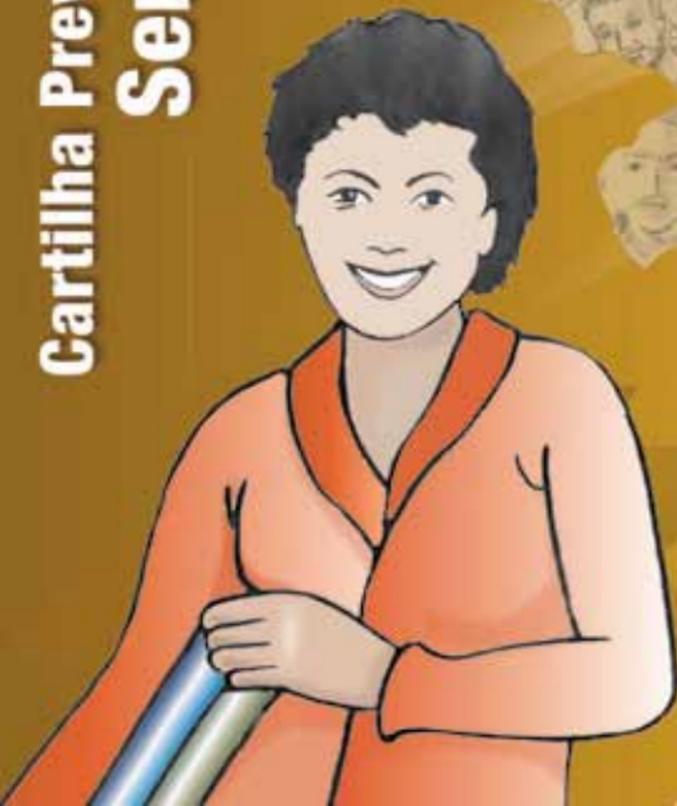
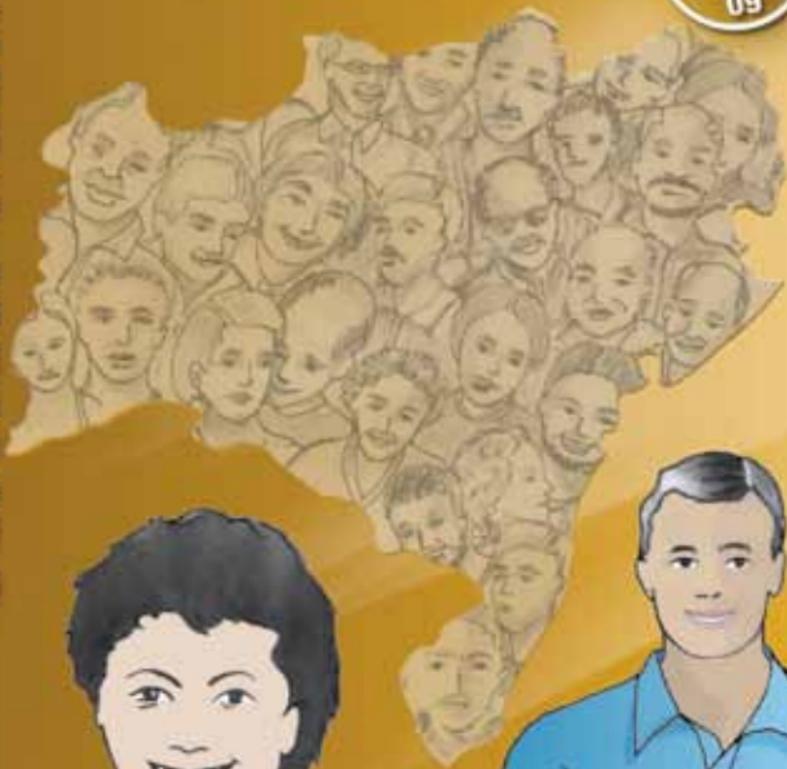


Cartilha Previdenciária do Servidor Público

COLEÇÃO
Trabalho
Decente
09



DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Coleção Trabalho Decente

Cartilha Previdenciária do Servidor Público – Nº 09
Regime Próprio de Previdência dos
Servidores Públicos do Estado da Bahia

1ª Edição

Salvador - Bahia

Abril - 2014

Governo da Bahia
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Secretaria da Administração

Distribuição Gratuita

Governo da Bahia

Jaques Wagner

Governador

Otto Alencar

Vice-Governador e Secretário de Infraestrutura

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

©2014. Governo do Estado da Bahia

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200
Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil
Telefones: (71) 3115-1616/3115-1610

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 7 |
| INTRODUÇÃO | 9 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SUPREV | 12 |
| CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - CONPREV | 14 |
| PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS | 16 |
| CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 21 |
| REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 22 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 25 |
| SEGURADOS DO RPPS | 32 |
| DEPENDENTES DO SEGURADO | 33 |
| PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO/DEPENDENTE | 34 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 36 |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 68 |
| RECADASTRAMENTO | 69 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO RPPS | 72 |
| ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES | 73 |
| SAIBA MAIS – TRABALHO DECENTE | 74 |

A presente Cartilha do Servidor Público integra a Coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) do Estado da Bahia.

Esta Coleção nasceu do entendimento de que a promoção de trabalho decente deve ser eleita como um dos temas centrais da estratégia do Estado da Bahia de desenvolvimento com justiça e inclusão social. Além disso, reconhece também que o trabalho, além de produção e rendimento, deve significar também integração social, identidade e dignidade pessoal.

A proteção social é um dos pilares da Agenda Bahia do Trabalho Decente e deve garantir um rendimento seguro para o sustento do servidor(a) e de sua família, quando ele(a) não puder trabalhar, seja pela doença, acidente, invalidez, idade avançada, morte ou mesmo a gravidez e a prisão. O Serviço Público é uma prioridade da Agenda Bahia do Trabalho Decente, na perspectiva de assegurar melhoria na qualidade de vida do(a) servidor(a) público(a) e também de garantir à sua família uma vida digna, inclusive em situações adversas. A presente cartilha objetiva esclarecer o(a) servidor(a) e seus familiares sobre os direitos

APRESENTAÇÃO

e deveres junto à Previdência Estadual, com enfoque nas regras para concessão e manutenção dos benefícios.

Esta Cartilha é uma parceria da Setre com a Secretaria da Administração (Saeb), que coordena o eixo prioritário Serviço Público da Agenda Bahia do Trabalho Decente e é responsável pela produção do texto desta Cartilha, por meio da Superintendência de Previdência.

Boa leitura!

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS), organizado na forma da Lei nº 11.357/09, tem por finalidade assegurar os benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, dando cobertura aos eventos de invalidez, prisão, morte, idade avançada e salário-família, além de garantir o pagamento dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada e reforma.

Com isso, os servidores titulares de cargos efetivos de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Estado têm assegurado um regime de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário baiano.

Os benefícios previdenciários consistem em prestações de caráter pecuniário a que fazem jus o segurado ou seus dependentes, proporcionando proteção face à perda da capacidade laborativa ou em virtude da morte do segurado.

INTRODUÇÃO

O RPPS é administrado pela Superintendência de Previdência (Suprev), unidade vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb), cujas competências e atribuições estão disciplinadas na Lei nº 10.955/07.



SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

A Suprev é a unidade gestora do RPPS baiano. Suas atribuições incluem a concessão, manutenção e administração dos benefícios aos titulares de cargos efetivos, civis e militares, e a seus dependentes, bem assim a gestão dos recursos vinculados aos fundos previdenciários: Funprev e Baprev.

O público-alvo da Suprev são os servidores públicos ativos (titulares de cargo efetivo), inativos e seus dependentes. O órgão presta atendimento em sua sede e nas unidades descentralizadas distribuídas por todo o território baiano.

Serviços - Na Suprev, segurados e dependentes podem protocolar seu pedido de aposentadoria, pensão por morte e auxílio-reclusão, realizar o cadastramento, esclarecer dúvidas sobre direitos previdenciários, obter contracheque, informe de rendimentos e certidão negativa de benefício previdenciário, dentre outros serviços. Tais requerimentos também podem ser feitos nas unidades descentralizadas de atendimento (Ceprev) presentes na rede SAC e nos Pontos Cidadão (capital e interior).

Missão

Gerenciar o RPPS baiano, de modo a assegurar aos servidores públicos estaduais e a seus dependentes os benefícios previdenciários previstos em lei, observados o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Visão de Futuro

Garantir a concessão e o pagamento de benefícios previdenciários de que são titulares os servidores públicos estaduais e seus dependentes, de forma eficiente e com transparência dos dados e informações do RPPS.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - CONPREV

O Conselho Previdenciário do Estado (Conprev) é um órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria da Administração, que tem por finalidade a formulação de normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Estado, para seus servidores e pensionistas, supervisionando ainda a gestão dos fundos Baprev e Funprev. É constituído por 13 membros:

- I. o Secretário da Administração, que o preside;
- II. o Superintendente de Previdência, da Secretaria da Administração;
- III. o Superintendente de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração;
- IV. 01 representante da Secretaria do Planejamento;
- V. 01 representante da Secretaria da Fazenda;
- VI. 01 representante da Casa Civil;
- VII. 01 representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pela Instituição dentre os membros da carreira;
- VIII. 01 representante dos servidores públicos ativos do Estado, mediante critérios definidos em Regulamento;
- IX. 01 representante dos servidores públicos ina-

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - CONPREV

tivos do Estado, mediante critérios definidos em Regulamento.

- X.** 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela Assembléia Legislativa dentre seus membros;
- XI.** 01 representante do Poder Judiciário, indicado pelo Tribunal de Justiça dentre integrantes da carreira da magistratura do Estado;
- XII.** 01 representante do Ministério Público do Estado da Bahia, indicado pela Instituição dentre os membros da carreira;
- XIII.** 01 representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, indicado pela Instituição dentre os membros da carreira.

PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS



O Balcão Previdenciário é uma iniciativa do Governo da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração (Saeb), que visa aproximar dos servidores públicos os serviços prestados pela Previdência Estadual.

O público-alvo são os servidores ativos, civis e militares. Entre os serviços oferecidos pelo Balcão estão esclarecimentos sobre descontos

PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS

previdenciários aos fundos Funprev e Baprev, informação sobre aposentadorias, pensões e auxílios-reclusão, simulador de aposentadoria, tramitação de processos, recolhimento de contribuição previdenciária de servidores à disposição, averbação de tempo de serviço e abono de permanência – cabimento.

Além de prestar esclarecimentos, outro objetivo do Balcão é disseminar a cultura previdenciária no Estado, sensibilizando os servidores ativos acerca das questões que se iniciam desde seu ingresso no serviço público.

Como solicitar a visita do Balcão Previdenciário

Representantes de órgãos do Estado que tenham interesse em solicitar a visita do Balcão devem preencher e enviar à Superintendência de Previdência o “formulário de adesão” por intermédio das Diretorias Gerais. O documento está disponível no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS

Serviços ofertados:

- Esclarecimentos sobre descontos previdenciários ao Funprev e ao Baprev;
- Informação sobre aposentadoria, pensão e auxílio-reclusão;
- Simulador de aposentadoria;
- Dicas para dar celeridade aos pedidos de aposentadoria;
- Tramitação de processos;
- Recolhimento de contribuição previdenciária de servidores à disposição;
- Orientação sobre averbação de tempo de serviço prestado em vínculos anteriores.



PREPARE-SE

O Programa de Preparação do Servidor para a Aposentadoria, **Prepare-se**, foi lançado pelo Governo do Estado com o intuito de esclarecer aos servidores efetivos que estão prestes a se

PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS

aposentar sobre os seus direitos e deveres em relação à previdência, incentivando o trabalho social e voluntário, além de uma vida saudável e sem sedentarismo.

O **Prepare-se** teve a aprovação do Ministério da Previdência Social. O programa sustenta-se na filosofia de que a aposentadoria é um momento importante na vida do trabalhador, havendo poucas ações direcionadas a esse tema, considerando-se que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando.

A iniciativa do **Prepare-se** está em conformidade com as disposições contidas no Estatuto do Idoso, que atribui ao Poder Público o dever de criar e estimular programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, esclarecendo-os sobre os direitos sociais e de cidadania.

O programa também disponibiliza aos servidores em vias de aposentadoria, durante cada edição, serviços médicos e odontológicos de menor complexidade; distribuição de material de divulgação; exposição de empresas parceiras; feiras de artesanato e massoterapia.

Foram firmadas parcerias com Planserv, Instituto Mauá, Procuradoria Geral do Estado, Conselho

PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIOS

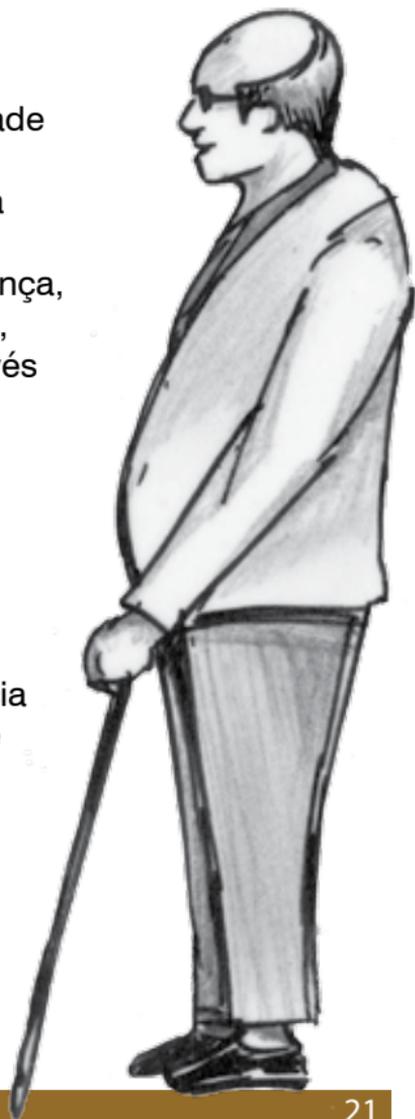
Previdenciário do Estado, Ministério Público, Polícias Civil (Delegacia do Idoso) e Militar (Núcleo de Interatividade do Veterano), Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Conselho Estadual do Idoso e Procon), Universidades Estaduais, Sudesb e Sebrae.



CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trata-se de um seguro social, mediante contribuições previdenciárias, com a finalidade de prover subsistência ao trabalhador em caso de perda de sua capacidade laborativa, ocasionada por acidente, doença, maternidade, invalidez, prisão, morte ou aposentadoria, através da prestação de assistência financeira para si ou seus dependentes.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a previdência regularmente, na condição de segurados ou dependentes do RPPS baiano.



REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social possui, atualmente, três regimes:

- RGPS (Regime Geral de Previdência Social)
- RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)
- RPC (Regime de Previdência Complementar)

Os servidores públicos estaduais detentores de cargo efetivo vinculam-se ao RPPS baiano, atualmente gerido pela Suprev.

Já os servidores detentores de cargos temporários estão vinculados ao RGPS, cuja gestão dos benefícios previdenciários fica a cargo do INSS, uma autarquia federal.

• **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)**

O Regime Geral de Previdência Social é obrigatório para todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas. Abrange os empregados de empresas públicas e privadas, assim como

REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

todas as pessoas que trabalham por conta própria e têm suas contribuições recolhidas para o INSS.

• RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)

O Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo (a exemplo daqueles investidos através de concurso público), os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

O RPPS do Estado da Bahia está disciplinado pelas Leis nº 10.955/07 e nº 11.357/09. Sua vinculação é obrigatória e abrange:

- a. os servidores públicos estaduais civis ativos titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;
- b. os servidores militares da ativa;

REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- c. os servidores públicos civis inativos e os militares reformados ou da reserva remunerada, dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado;
- d. os pensionistas do Estado

• **RPC (Regime de Previdência Complementar)**

O Regime de Previdência Complementar tem a finalidade básica de complementar a aposentadoria do indivíduo, de modo que ele receba na inatividade valor correspondente ao que recebia quando estava no efetivo exercício laboral.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O custeio dos benefícios assegurados pelo RPPS baiano é feito a partir de recursos provenientes dos fundos previdenciários Funprev e Baprev:

Funprev – O Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia abriga todos os servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos poderes do Estado, ingressos no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2007, e seus dependentes.

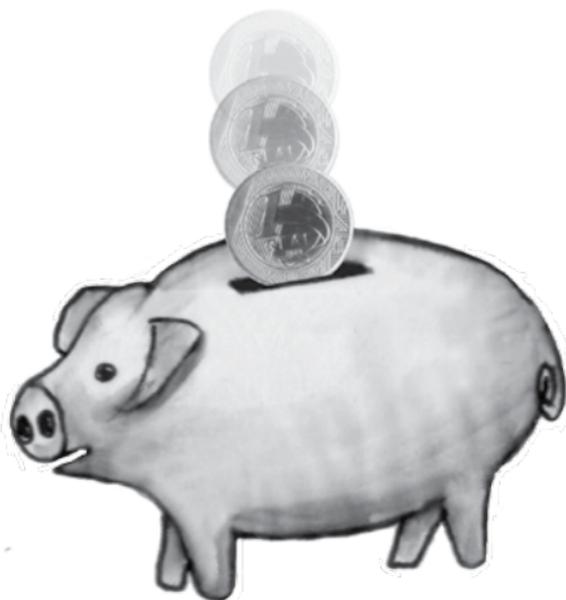
Baprev – O Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia abriga todos os servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos poderes do Estado, ingressos no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008, e seus dependentes.

O Funprev e o Baprev têm contabilidade própria e são geridos pela Suprev, sob orientação superior do Conprev.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Custeio do Sistema Previdenciário

Para custear o sistema previdenciário, o RPPS baiano conta com recursos provenientes da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas; de valores decorrentes da compensação previdenciária apurada entre os regimes e de recursos adicionais alocados pelo Estado para cobertura de insuficiências técnicas eventualmente reveladas no plano de custeio.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aliquotas de Contribuição do Servidor Ativo, Inativo e do Pensionista

| CONTRIBUENTES | BASE DE CONTRIBUIÇÃO | PERCENTUAL % |
|--|--|-------------------------------|
| SERVIDOR ATIVO | Remuneração de contribuição, conforme dispõe art. 67, da Lei 11.357/09. | 12% |
| SERVIDOR INATIVO e PENSIONISTA | Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de benefícios do INSS* | |
| INATIVO (portador de doença incapacitante) | Parcela dos proventos que exceder a duas vezes o limite máximo do benefício do INSS* | |
| ESTADO (Contribuição Patronal) | Remuneração de contribuição, conforme dispõe art. 68, da Lei 11.357/09. | 24% - Funprev 15% - Baprev |

*<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=410>

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Servidor à Disposição - Recolhimento Previdenciário

O servidor que estiver à disposição de outro órgão é obrigado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias ao Funprev ou ao Baprev, com vistas à contagem de tempo de contribuição para aposentadoria.

Existem duas possibilidades para recolhimento das contribuições previdenciárias:

Servidor colocado à disposição com ônus para o Estado

No caso de servidor colocado à disposição com ônus para o Estado, a responsabilidade do recolhimento das contribuições devidas pelo servidor será do órgão de origem deste, cabendo ao órgão cedente o desconto dos valores correspondentes à contribuição do servidor e da parte patronal.

Servidor colocado à disposição sem ônus para o Estado

A responsabilidade do recolhimento das

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

contribuições previdenciárias será do órgão cessionário (órgão que solicitou o servidor), o que inclui tanto a parte do servidor como a parte patronal.

Neste caso, caberá ao servidor acompanhar os recolhimentos previdenciários junto ao órgão onde se encontra à disposição, com vistas a verificar a regularidade dos repasses.

Base de cálculo da contribuição previdenciária em caso de servidor à disposição de outro órgão

Servidor colocado à disposição com ônus para o Estado

A base de cálculo das contribuições dos servidores cedidos ou à disposição, com ônus para o Estado, corresponde à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o segurado seja titular, salientando-se que o servidor permanece em folha de pagamento.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBS.: *No caso de servidores cedidos a outros órgãos da administração direta e indireta, caberá ao órgão responsável pelo pagamento dos proventos efetuar os descontos e recolhimentos previdenciários.*

Servidor colocado à disposição sem ônus para o Estado

A base de cálculo das contribuições dos servidores cedidos ou à disposição, sem ônus para o Estado, corresponde à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o servidor seja titular.

Servidores afastados para exercício de mandato eletivo ou licenciados

Servidor afastado com prejuízo da remuneração para exercício de mandato eletivo

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida, pelo servidor, diretamente à conta bancária do RPPS, e a base de cálculo corresponderá à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o servidor é titular.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fica sob a responsabilidade do órgão de origem do servidor o recolhimento da contribuição mensal do Estado (cota patronal).

Servidor licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio

A contribuição previdenciária não poderá ser recolhida ao RPPS, com base no art.80 da Lei nº. 11.357/2009, não sendo contado o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de cálculo e percepção de benefícios previdenciários.

Cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas

Conforme art. 69 da Lei nº. 11.357/2009, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

SEGURADOS DO RPPS

São segurados do regime estabelecido pela Lei nº 11.357/2009:

- Os servidores públicos estaduais civis ativos titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado;
- Os servidores militares da ativa;
- Os servidores públicos civis inativos e os militares reformados ou da reserva remunerada, dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado.

DEPENDENTES DO SEGURADO

São dependentes do segurado:

- o cônjuge;
- o(a) companheiro(a);
- o filho solteiro e não emancipado, até completar 18 anos de idade;
- os filhos solteiros inválidos de qualquer idade, enquanto permanecerem nesta condição;
- os pais inválidos, enquanto permanecerem nesta condição.

Obs1.: A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos menores, não emancipados, é presumida. Nos demais casos, deve ser comprovada.

Obs2.: Equiparam-se aos filhos o tutelado e o enteado em relação aos quais tenha o segurado obtido delegação do pátrio poder, e desde que reste comprovada a dependência econômica.

Obs3.: É considerada companheira a pessoa solteira, viúva, separada judicialmente, comprovadamente separada de fato ou divorciada, que mantém união estável com o segurado que se encontre nestas mesmas condições, e desde que resulte comprovada a manutenção da união estável até a data do óbito.

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO/DEPENDENTE

A perda da qualidade de dependente e, se for o caso, a de beneficiário do RPPS ensejará o cancelamento do benefício respectivo e ocorrerá nos seguintes casos:

Perda da qualidade de segurado

- Morte;
- Exoneração ou demissão;
- Cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, nas hipóteses previstas em lei;

Perda da qualidade de dependente

Para o cônjuge - pela anulação do casamento, pela separação de fato ou judicial, ou pelo divórcio, desde que o segurado não lhe preste alimentos de forma espontânea ou fixados judicialmente;

Para o(a) companheiro (a) - quando revogada a sua indicação pelo segurado ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade, desde que o segurado não lhe preste alimentos de forma espontânea ou fixados judicialmente;

Para o filho, tutelado ou enteado - ao com-

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO/DEPENDENTE

pletarem 18 anos de idade, ou na hipótese de emancipação ou concubinato;

Para o maior inválido - pela cessação da invalidez;

Para o beneficiário solteiro, viúvo ou divorciado - pelo casamento ou pela união estável;

Para o separado judicialmente, com percepção de alimentos - pelo casamento ou união estável;

Para os beneficiários economicamente dependentes - quando cessar essa situação;

Para o dependente em geral - pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios previdenciários consistem em prestações de caráter pecuniário a que fazem jus o segurado ou seus dependentes, conforme a respectiva titularidade, compreendendo:

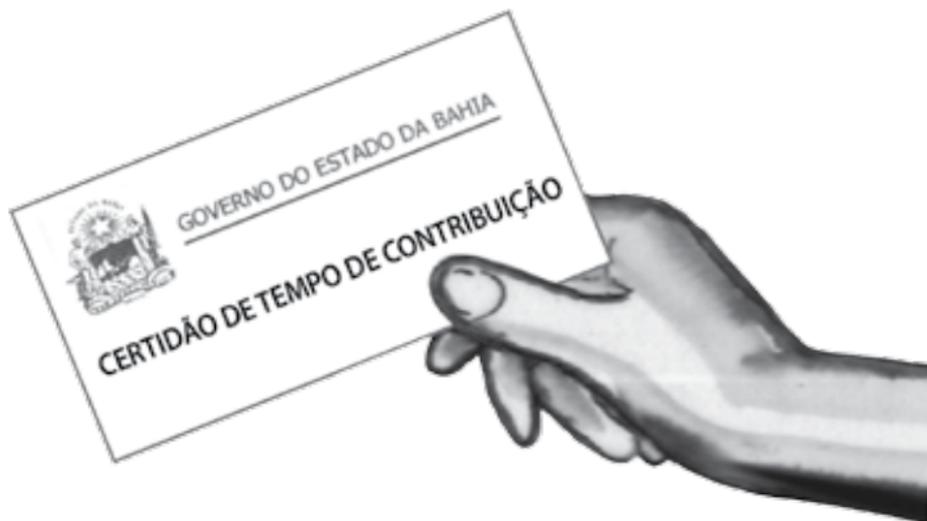
Quanto aos Segurados

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- Reserva remunerada ou reforma;
- Salário-família;
- Auxílio-doença;
- Salário-maternidade.

Quanto aos Dependentes

- Pensão por morte do segurado;
- Auxílio-reclusão.

Benefícios Previdenciários aos Segurados



Aposentadoria

É uma garantia assegurada ao servidor público, visando ampará-lo quando do seu desligamento do serviço ativo, em razão da idade e tempo de contribuição, ou ainda na hipótese de invalidez, sendo concedida a partir do preenchimento de determinados requisitos.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Modalidades de aposentadoria:

Aposentadoria Voluntária

- Por idade e tempo de contribuição;
- Por idade;
- Aposentadoria especial do professor;

Aposentadoria por invalidez permanente

A aposentadoria por invalidez será devida ao servidor que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado, por laudo médico pericial oficial, incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e retroagirá à data da expedição do referido laudo.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Aposentadoria compulsória

Ressalvados os casos previstos em lei, o servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Artigo 36 da Lei nº11.357/2009.

Assim, o servidor deverá afastar-se das suas atividades funcionais a partir do dia imediatamente seguinte à data do seu aniversário de 70 anos. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite para permanência no serviço.

Fique atento!!!

Se você está prestes a completar 70 anos de idade ou se teve expedido laudo médico de aposentadoria por invalidez pela Junta Médica do Estado, procure a unidade de Recursos Humanos do seu órgão de origem para obter orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a formalização do seu afastamento.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A demora na publicação do ato aposentador manterá o servidor na folha de ativos, cuja remuneração pode ser maior do que a dos servidores inativos. Quando isto acontece, é gerado um débito em desfavor do servidor (referente aos valores a mais percebidos entre a data em que completou 70 anos de idade ou a data em que o laudo médico foi expedido e a data da efetiva publicação do ato).

Essas diferenças são calculadas pela Suprev e devem ser ressarcidas ao Fundo Previdenciário.

Requisitos para Aposentadoria

a. Aposentadoria Voluntária

- Por idade e tempo de contribuição:

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Homem

- 60 anos de Idade e 35 anos de tempo de contribuição
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Mulher

- 55 anos de Idade e 30 anos de tempo de contribuição
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Cálculo dos proventos: será considerada a média aritmética simples das 80% maiores remunerações ou subsídios percebidos pelo servidor, desde a competência de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Paridade: não há paridade em relação aos servidores ativos, sendo assegurados reajustes para preservar o valor real dos proventos.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Por idade:

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Homem

- 65 anos de Idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Mulher

- 60 anos de Idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Cálculo dos proventos: será considerada a média aritmética simples das 80% maiores remunerações ou subsídios percebidos pelo servidor, desde a competência de julho de 1994, ou do início da contribuição, se posterior àquela competência (julho de 1994).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Paridade: Não há paridade em relação aos servidores ativos, sendo assegurados reajustes para preservar o valor real dos proventos.

- Aposentadoria Especial do Professor:

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de Magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Professor em Regência de Classe

- 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Professora em Regência de Classe

- 50 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Cálculo dos proventos: será considerada a média aritmética simples das 80% maiores remunerações ou subsídios percebidos pelo servidor, desde a competência de julho de 1994, ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Paridade: não há paridade em relação aos servidores ativos, sendo assegurados reajustes para preservar o valor real dos proventos.

b. Aposentadoria por Invalidez

Benefício devido aos servidores considerados, por laudo médico expedido pela Junta Médica oficial do Estado, incapazes para exercício de suas funções.

Em regra, a aposentadoria por invalidez se dá com proventos proporcionais (**invalidez simples**) ao tempo de contribuição. No entanto, se decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, os proventos serão integrais (**invalidez qualificada**).

Se posteriormente restar comprovada a capacidade do servidor para o exercício da função pública, o benefício será cessado e haverá a reversão da aposentadoria do servidor para o serviço ativo.

Cálculo dos proventos: será considerada a média aritmética simples das 80% maiores remunerações ou subsídios percebidos pelo servidor, desde a

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

competência de julho de 1994, ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Não há paridade em relação aos servidores ativos, sendo assegurados reajustes para preservar o valor real dos proventos.

Observação: Emenda Constitucional nº 70/12

Em março/2012, foi publicada a EC nº 70/12, que alterou a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez com fundamento no inciso I do art. 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Cálculo dos proventos (EC 70/2012): remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Vale observar que, em caso de invalidez simples, os proventos serão proporcionalizados em relação ao tempo de contribuição do segurado.

Direito à paridade e extensão de vantagens.

c. Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Cálculo dos proventos: será considerada a média aritmética simples das 80% maiores remunerações ou subsídios percebidos pelo servidor, desde a competência de julho de 1994, ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Não há paridade em relação aos servidores ativos, sendo assegurados reajustes para preservar o valor real dos proventos.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Regras Transitórias são regras de aposentadoria criadas para atender aos segurados que se encontravam no serviço público quando ocorreram as reformas previdenciárias de 16/12/1998 e de 31/12/2003.

Regra de Transição do art. 2º, da Emenda Constitucional 41/03

É uma espécie de aposentadoria programada em que o segurado que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC20/98, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar pelo abono de permanência.

Homem

- 53 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição;
- Qualquer ano de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20%*.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Mulher

- 48 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;
- Qualquer ano de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20%*.

***Pedágio:** acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

Base de Cálculo: média

Proporcionalidade: redutor de 5% por ano de idade reduzida

Paridade: não

Professor em Regência de Classe

- 53 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Bônus – 17%*;
- Pedágio – 20%**.

Professora em Regência de Classe

- 48 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Bônus – 20%*;
- Pedágio – 20%**.

***Bônus** - acréscimo de 17%, para homem, e 20%, para Mulher, ao tempo exercido até 16/12/1998.

****Pedágio** - acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

Regra de Transição do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03 (Servidores que ingressaram até 31/12/2003)

Base Legal: art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c art. 2º e 5º, da EC nº 47/2005:

Regra de aposentadoria criada para o segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC 41/03, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer a aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência.

Homem

- 60 anos de idade e 35 anos de tempo de

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

contribuição;

- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Mulher

- 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professor em Regência de Classe

- 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Professora em Regência de Classe

- 50 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- 20 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos proventos: integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Incorporam-se as gratificações percebidas por 05 anos consecutivos ou 10 anos interpolados, em valor correspondente à média dos 12 últimos meses anteriores à aquisição do direito ou do protocolo do requerimento da aposentadoria.

Paridade: Direito à paridade e extensão de vantagens.

**Regra de Transição do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05
(Servidores que ingressaram até 16/12/1998)**

Base Legal: art. 3º, da EC nº 47/2005.
Regra de aposentadoria criada para o segurado que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC 20/98, ao preencher

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência.

Homem

- 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Mulher

- 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

OBS.: *Será reduzido 01 ano de idade para cada ano de contribuição a mais que o tempo mínimo exigido.*

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Cálculo dos proventos: integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Incorporam-se as gratificações percebidas por 05 anos consecutivos ou 10 anos interpolados, em valor correspondente à média dos 12 últimos meses anteriores à aquisição do direito ou do protocolo do requerimento da aposentadoria.

Benefícios Previdenciários aos Dependentes



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Pensão por morte

Renda mensal paga aos dependentes do segurado ativo ou inativo por ocasião de seu óbito.

Auxílio-reclusão

Benefício pago aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão, que perdura até quando o segurado for colocado em liberdade.

É considerado de baixa renda, o segurado que percebe remuneração bruta mensal igual ou inferior ao limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, RGPS, limite este fixado através de portaria do Ministério de Previdência e Assistência Social.

Importante:

A fuga da prisão gera a suspensão do pagamento. O auxílio-reclusão poderá ser transformado em pensão com a morte do recluso.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Documentos indispensáveis à instrução dos processos de pensão por morte

Viúvo (a)

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do casal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Certidão de casamento atualizada;
- Certidão de nascimento de filhos em comum;
- Comprovante de conta corrente em nome do(a) requerente;
- Prova do mesmo domicílio (conta de energia elétrica, de água, de telefone, correspondência em nome de ambos, conta conjunta, cartão de crédito etc.);
- Outros documentos que comprovem a manutenção do vínculo.

Companheiro (a)

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do casal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Comprovante de conta corrente em nome do(a) requerente;
- Comprovante de conta corrente ou poupança conjunta;
- Procuração reciprocamente outorgada;
- Declaração de imposto de renda em que a requerente figure como dependente do segurado;
- Cartão de crédito em que a requerente figure como dependente do segurado ou vice-versa;
- Encargos domésticos;
- Certidão de casamento religioso;
- Escritura Pública de convivência em união estável;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Certidão de nascimento de filhos em comum;
- Escritura de compra e venda de imóvel;
- Disposições testamentárias;
- Plano de saúde em comum;
- Despesas funerárias;
- Prova do mesmo domicílio (conta de energia elétrica, de água, de telefone, correspondência em nome de ambos, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos);
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o(a) interessado(a), como dependente do segurado;
- Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor e o(a) interessado(a) como dependente;
- Outros documentos que levem à comprovação de união estável.

Filhos menores até completar 18 anos de idade

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do menor, do genitor(a), ou do representante legal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Certidão de nascimento atualizada;
- Comprovante de conta corrente em nome do genitor(a). Caso o menor seja representado por terceiros, a conta corrente deverá ser em nome do menor;
- Termo de tutela ou guarda, no caso do filho menor não ser representado pelos genitores.

Filho solteiro universitário (para beneficiários de servidor falecido até 31/12/2002)

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- RG e CPF do interessado;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Comprovante de conta corrente;
- Atestado de matrícula e frequência indicando a data de ingresso do(a) interessado(a) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do beneficiário emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca em que reside o(a) interessado(a);
- Certidão Negativa de benefício emitida pela Prefeitura do domicílio do(a) interessado(a);
- Certidão negativa de benefício emitida pelo INSS;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo INSS;

Filhos solteiros, maiores e inválidos de qualquer idade

- Requerimento padrão;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Certidão de óbito;
- RG e CPF do requerente e ou do seu representante legal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Certidão de nascimento atualizada;
- Comprovante de conta corrente em nome do requerente;
- Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do beneficiário emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca em que reside o inválido;
- Certidão Negativa de benefício emitida pela Prefeitura do domicílio do inválido;
- Certidão negativa de benefício emitida pelo INSS;
- Atestado Médico com CID;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo INSS;
- Termo de Curatela – nos casos de invalidez decorrente de doença mental (andamento processual, se for o caso).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Menor Tutelado

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do requerente e do seu representante legal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Termo de Tutela;
- Comprovante de conta corrente em nome do requerente;
- Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do tutelado emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca em que reside;
- Certidão Negativa de benefício emitida pela Prefeitura do domicílio do tutelado;
- Certidão negativa de benefício emitida pelo INSS;
- Comprovação de dependência econômica.

Enteado

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do requerente e do seu representante legal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Comprovante de conta corrente em nome do requerente;
- Termo de Delegação de Pátrio Poder;
- Certidão de casamento do (a) genitor (a) com o (a) segurado (a) falecido (a);
- Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do beneficiário emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca em que reside o requerente;
- Certidão Negativa de benefício emitida pela Prefeitura do domicílio do requerente;
- Certidão negativa de benefício emitida pelo INSS;
- Comprovação de dependência econômica.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Pais inválidos, enquanto permanecerem nesta condição

- Requerimento padrão;
- Certidão de óbito;
- RG e CPF do requerente e/ou do seu representante legal;
- Último contracheque do segurado falecido;
- Comprovante de conta corrente em nome do requerente;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do beneficiário emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca em que reside o inválido;
- Certidão negativa de benefício emitida pela Prefeitura do domicílio do inválido;
- Certidão negativa de benefício emitida pelo INSS;
- Atestado Médico com CID;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Sociais) emitido pelo INSS;

- Termo de Curatela – nos casos de invalidez decorrente de doença mental (andamento processual, se for o caso).

Importante:

- As pensões decorrentes de óbitos de servidores aposentados pela regra estabelecida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e aposentados por invalidez permanente, nos termos da EC nº 70/2012, têm a paridade assegurada;
- A qualidade de dependente é intransmissível e não se restabelece;
- Os benefícios previdenciários dos dependentes dos servidores militares serão regidos pelas mesmas normas aplicáveis aos dependentes dos demais servidores públicos;
- As pensões especiais serão regidas por legislação específica, não constituindo benefício previdenciário;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- A pensão por ausência do segurado é concedida quando a Justiça declara que o segurado está desaparecido, e será paga a partir da decisão judicial declaratória de ausência;
- A(O) ex-esposa(o) ou ex-companheira(o) pensionada(o), comprovando a percepção de alimentos, espontâneos ou judiciais, terá direito ao recebimento da pensão;
- O processo de concessão de auxílio-reclusão observará as normas previstas para a habilitação de pensão;
- Os ocupantes exclusivamente de cargos de provimento temporário e os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) não são segurados do RPPS.

Auxílio-reclusão

- Requerimento padrão;
- Certidão de auto de prisão em flagrante, do decreto da(s) prisão(ões) preventiva(s), por pronúncia ou por sentença condenatória re-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

corrível, ou do trânsito em julgado da sentença condenatória;

- Certidão fornecida pelo órgão de pessoal, de que o segurado não vem recebendo remuneração;
- Certidão do recolhimento do segurado à prisão;
- Aviso de crédito da remuneração percebida pelo segurado no mês do recolhimento à prisão.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Compensação previdenciária trata-se de um mecanismo que decorre de previsão contida no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, e permite a contagem recíproca do tempo de contribuição prestado nos diversos regimes de previdência. Desta forma, o segurado pode contabilizar o tempo de serviço prestado no RGPS ou em outro RPPS para sua aposentadoria junto ao Estado da Bahia. Para averbar este período, ele deverá solicitar uma Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do regime de previdência a que esteve vinculado e encaminhá-la ao setor de recursos humanos da unidade em que é lotado. A compensação previdenciária objetiva distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do benefício.



RECADASTRAMENTO

TODOS os servidores inativos e os pensionistas devem realizar o recadastramento **anual** junto à Previdência Estadual.

Não deixe para última hora!

A convocação é feita pela Suprev e o calendário do Recadastramento está disponível no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

Como devo proceder?

Compareça, no período informado no calendário, munido de RG, CPF e comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone). Em caso de impossibilidade de locomoção, o procurador, tutor ou curador deve apresentar os mesmos documentos originais dele e do beneficiário que será representado.

Onde devo ir?

Na Suprev, no Ceprev dos postos SAC (capital e interior) e nas unidades do Ponto Cidadão.

A lista detalhada dos locais está disponível no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

RECADASTRAMENTO

Compareça!

O recadastramento é a garantia da manutenção do pagamento do seu benefício, de acordo com a Lei 11.357/09 (art. 85).



RECADASTRAMENTO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO RPPS

- Constituição Federal, Artigo 40 e parágrafos;
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007;
- Lei Estadual nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009;
- Lei Estadual nº 11.474, de 14 de maio de 2009;
- Lei Estadual nº 12.597, de 22 de novembro de 2012;
- Decreto Estadual nº 11.688, de 26 de agosto de 2009.

OBS: Visite o site www.portaldoservidor.ba.gov.br, item *Aposentados e Pensionistas*, local em que você pode encontrar demais informações, além de perguntas e respostas a respeito de benefícios previdenciários do servidor público.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

SUPREV - Superintendência de Previdência/ SAEB

Unidade Boca do Rio – Multishop Boca do Rio,
Av. Octávio Mangabeira, no 6929, 1º andar – CEP
41 760-690 – Salvador – Bahia

Unidade Brotas – Shopping Brotacenter, Av. Dom
João VI, 1050, 2º piso – CEP 40.287-900

CEPREV - Centro de Atendimento Previdenciário -
SAC e Ponto Cidadão

SAIBA MAIS

TRABALHO DECENTE é um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho” (Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2006).

AGENDA DO TRABALHO DECENTE é uma estratégia de ação que busca reduzir os déficits de trabalho decente, estabelecendo diferentes metas e prioridades, onde as metas, entendidas como fundamentais, evoluem em compasso com as possibilidades das sociedades, num patamar que se desloca conjuntamente com o progresso econômico, político e social.

AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE é coordenada por um amplo Comitê Gestor e objetiva promover o Trabalho Decente na Bahia por meio de parcerias com órgãos públicos, representações dos trabalhadores e empregadores e sociedade civil, visando contribuir para sua incorporação nas políticas públicas do Trabalho, nas práticas de gestão

públicas e privadas e na sociedade de forma geral. A Agenda Bahia do Trabalho Decente foi elaborada de forma participativa através de diálogo social e suas prioridades são apresentadas em nove eixos prioritários.

<http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente>

GLOSSÁRIO

1. **SAEB** - Secretaria da Administração do Estado da Bahia
2. **SUPREV** - Superintendência de Previdência do Estado
3. **CONPREV** - Conselho Previdenciário do Estado
4. **CEPREV** - Centro de Atendimento Previdenciário
5. **RGPS** - Regime Geral de Previdência Social
6. **RPPS** - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
7. **RPC** - Regime de Previdência Complementar
8. **FUNPREV** - Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
9. **BAPREV** - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
10. **SAC** - Serviço de Atendimento ao Cidadão
11. **INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social
12. **EC** - Emenda Constitucional
13. **MPS** - Ministério da Previdência Social
14. **CNIS** - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Organização dos textos

Roberval Rocha de Miranda

Revisão técnica dos textos

Adson de Oliveira Andrade

Andrea Paula Fernandes da Silva Sampaio

Ednalva dos Reis Santos

Henrique Jucundino Galrao Neto

Joanita Maria Conceição

Pedro Emanuel Teixeira Rocha

Validação final dos textos

Daniella Souza Moura Gomes

Eduardo Matta Milton da Silveira

Pedro José Soares de Araújo

Coordenação Editorial

Patrícia Lacerda Trindade de Lima

Todas as informações contidas nessa Cartilha
estão disponíveis no site
<http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente>

É permitida a reprodução parcial ou total desta
obra, desde que citada a fonte.



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



CETER - BA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA BAHIA



Superintendência Regional
na Bahia

Ministério do
Trabalho e Emprego



MINISTÉRIO
DO TRABALHO E EMPREGO



SEDES | SJCDH | SAEB | SESAB | SEPROMI | SEC |
SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a
pobreza e as desigualdades sociais

www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente





SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO